

**Processo n.:** @REP 18/00659986

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referente a burla ao Concurso Público por meio de processo licitatório (Inquérito Civil n. 06.2017.00005581-8)

**Interessado:** Ministério Público de Santa Catarina

**Responsável:** Glauber Burtet

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 216/2020

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação acerca de supostas irregularidades referentes a burla ao Concurso Público por meio de processo licitatório (Inquérito Civil n. 06.2017.00005581-8)

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DAP/COAPI/Div.1 n. 263/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Julgar procedente a presente Representação subscrita pela Dra. Elaine Rita Auerbach, Exma. Promotora da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, relatando a contratação de serviços médicos e odontológicos mediante processo licitatório, evidenciando burla ao instituto do concurso público, para considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica TCE):

2. Aplicar ao Sr. **Glauber Burtet**, Prefeito Municipal desde 1º/01/2017, inscrito no CPF sob o n. 039.072.199-96, com fundamento no art. 70, II, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por contratação de serviços médicos e odontológicos, via certame licitatório, para o desempenho de atividades típicas e permanentes do Município de Caxambu do Sul, no exercício de 2017 e seguintes, em afronta ao previsto no art. 37, II, da Constituição Federal e em desacordo aos Prejulgados ns. 1084, 1526 e 1891 deste Tribunal de Contas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento dos valores ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê fica, desde logo, autorizado encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que adote providências a efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 5346/2019** ao Responsável acima nominado, à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó e à Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul.

**Ata n.:** 8/2020

**Data da sessão n.:** 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI



JÚNIOR  
Presidente

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC